

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

LEI Nº. 2.426/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de plantas medicinais e ornamentais e para a produção de mudas mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Porto Velho.

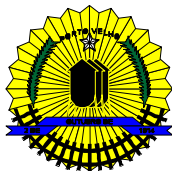
Parágrafo único - O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art. 2º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município de Porto Velho e terrenos particulares desocupados que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º - A participação do Programa será formalizada através de convênio.

Art. 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivos principais:

- I – A complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do programa;
- II – Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- III – Geração e complementação de renda;
- IV – Aumento da segurança alimentar e da saúde da população;
- V – Melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

Art. 5º - Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Porto Velho fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.494/2017
Ver. Edésio Fernandes - PRB